

## FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

### EDITAL DE CHAMAMENTO CONCURSO Nº 02/2019

#### SELEÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS A COMPOR O EVENTO “VITRINE DA DANÇA TEMPORADA 2019”

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Casa da Cultura e Esportes estará recebendo inscrições para a seleção de projetos de dança, destinados a compor o evento denominado Vitrine da Dança – Temporada 2019 – no Departamento de Teatros, no endereço Rua Barão de Jundiaí, nº 176, das 13h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no período de 13 de fevereiro a 01 de abril de 2019 conforme especificações deste edital e seus anexos.

Este Edital estará disponível, gratuitamente, na íntegra, no site [www.cultura.jundiaí.sp.gov.br](http://www.cultura.jundiaí.sp.gov.br), no link “Editais e Regulamentos” ou poderá ser retirado no Departamento de Teatros, no endereço Rua Barão de Jundiaí, nº 176, Centro, Jundiaí, São Paulo, das 09h00min às 16h00min, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

O projeto Vitrine da Dança – Temporada 2019 – acontecerá entre os meses de novembro e dezembro, no Teatro Polytheama, sito à Rua Barão de Jundiaí, nº176, Jundiaí, São Paulo, sempre com sessões às 19h30min, não sendo permitidas sessões extras.

Regulamento:

I. Objetivos:

1. O evento Vitrine da Dança – Temporada 2019 – é uma proposta do Departamento de Teatros, com o apoio da Câmara Setorial de Dança e do Conselho Municipal de Política Cultural, que visa oferecer acesso à cultura, por meio do estímulo à criação artística, democratização das condições de produção, oferta de formação e revelação de talentos na área da Dança.

II. Condições de participação:

1. O evento Vitrine da Dança – Temporada 2019 – destina-se a reunir espetáculos de dança produzidos por Academias, Clubes e Escolas de Dança, sediadas no Município de Jundiaí, cujas apresentações se realizarão nas dependências do Teatro Polytheama. Ficará a critério dos interessados a escolha dentre os variados gêneros de dança, tais como: Jazz, Ballet, Contemporâneo, Sapateado, Clássico de Repertório e Moderno, Mistos ou outros que caracterizem a linguagem da Dança.

2. Não serão aceitas inscrições (anexo I) de Academias, Clubes e/ou Escolas que se dediquem a atividades que não sejam voltadas à dança.

3. Somente poderão se inscrever Pessoas Jurídicas.

4. Fica vedada a participação de:

a) Pessoa Física

b) Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer esfera de Governo.

5. Os projetos classificados serão contemplados com remuneração equivalente a 90% (noventa por cento) da arrecadação obtida com a venda de ingressos na bilheteria do Teatro Polytheama, autorizada através de cessão de pauta.

6. III. Períodos para permissão de uso:

1. Para o Vitrine da Dança – Temporada 2019 – as datas compreendidas, entre os meses de novembro e dezembro, serão reservadas na agenda do Teatro Polytheama, a partir do número de selecionados, sendo que a escolha das mesmas se dará por meio de sorteio.

#### IV. Inscrições:

1. As inscrições ocorrerão no período de 13 de fevereiro a 01 de abril de 2019.

2. As inscrições serão gratuitas.

3. As inscrições serão efetuadas pessoalmente no Departamento de Teatros, na Rua Barão de Jundiá, nº 176, Centro, Jundiá, São Paulo, CEP 13.201-010, no horário das 13h00min às 18h00, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados.

#### V. Proposta:

No ato da inscrição, a entidade interessada deverá apresentar proposta contendo:

1.1) Os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (anexo I);
- b) Comprovante de endereço da Academia/Clube/Escola de Dança, na cidade de Jundiá;
- c) Alvará de funcionamento da Academia/Clube/Escola de Dança.

1.2) Projeto contendo:

- a) Identificação do projeto e do proponente;
- b) Objetivo;
- c) Justificativa;
- d) Conceito pedagógico;
- e) Proposta conceitual de encenação;
- f) Proposta de cenário, figurinos, adereços e iluminação;
- g) Proposta de sonoplastia (tipo de mídia, contendo trilha sonora do espetáculo, incluindo nome das músicas e respectivos compositores);
- h) Relação completa de integrantes;
- i) Release do espetáculo contendo: duração do espetáculo, classificação indicativa, ficha técnica, proposta do custo de ingresso, logística do evento (horário de montagem, horários de duração dos ensaios e horário de duração da apresentação);
- j) Currículo da Academia/Clube/Escola;
- k) DVD do último espetáculo, se houver;
- l) Borderô do último espetáculo, se houver;
- m) Clipping (fotos e matérias de jornais, revistas, suplementos e afins);
- n) Outras informações que julgar pertinentes para a avaliação do projeto.

2- As informações prestadas na proposta são de inteira responsabilidade do proponente.

3- A entrega da ficha de inscrição vale como expressa aceitação, por parte das mesmas, de todas as condições, normas e exigências constantes neste edital, dos quais os proponentes não poderão alegar desconhecimento.

#### VI. Seleção:

1- A Comissão Organizadora do Vitrine da Dança – Temporada 2019 – será composta por um (1) servidor da Fundação Casa Cultura e Esportes e um (1) servidor do Departamento de Teatros.

2- A Comissão Organizadora do Vitrine da Dança – Temporada 2019 – indicará a Comissão Especial de Julgamento, composta por três (3) profissionais especializados na área da Dança, detentores de notório saber técnico, artístico e pedagógico.

3- A análise dos projetos será realizada pela Comissão Especial de Julgamento, e serão publicados na Imprensa Oficial os inscritos classificados e desclassificados.

4- A seleção será determinada pela pontuação obtida em função da somatória das notas atribuídas pela Comissão

Especial de Julgamento, para os critérios de avaliação que compreendem:

- a) Conceito do projeto e relevância – nota de 0 (zero) à 10 (dez);
- b) Proposta Coreográfica – nota de 0 (zero) à 10 (dez);
- c) Conceito pedagógico – nota de 0 (zero) à 10 (dez);
- d) Capacidade artística do proponente (material de referência e currículos) – nota de 0 (zero) à 20 (vinte);
- e) Capacidade técnica de execução da proposta e pertinência com os objetivos do evento – nota de 0 (zero) à 20 (vinte);
- f) Adequação ao espaço do Teatro Polytheama – nota de 0 (zero) à 30 (trinta).

5- Serão selecionados apenas os projetos que tiverem na somatória das notas, nota igual ou superior a setenta (70). Projetos que obtenham nota final inferior a 70 (setenta) serão desclassificados do Vitrine da Dança – Temporada de 2019.

VII. Critérios de avaliação:

- a) A Comissão Especial de Julgamento atribuirá notas de 0 (zero) à 100 (cem) aos projetos, de acordo com os critérios de avaliação descritos no item VI;
- b) Os projetos com pontuação final entre 70 (setenta) e 100 (cem) serão selecionados para participar do sorteio de escolha das datas.
- c) Os projetos com pontuação final inferior a 70 (setenta) serão desclassificados do Vitrine da Dança – Temporada de 2019;
- d) As notas finais de todos os participantes do processo de seleção serão divulgadas na Imprensa Oficial do Município, ocasião em que será aberto o prazo de cinco (5) dias úteis para a interposição de recursos, na forma da Lei.

VIII. Comissão Especial de Julgamento

- a) A Comissão Especial de Julgamento será indicada pela Comissão Organizadora, e será composta por três membros, sendo profissionais e/ou acadêmicos especializados na Dança, dotados de destacada experiência e conhecimento técnico e artístico, contratados pela Fundação Casa Cultura e Esportes.
- b) Estará presente na sessão de avaliação dos projetos, além da Comissão Especial de Julgamento, a Comissão Organizadora do Vitrine da Dança – Temporada 2019.
- c) As decisões da Comissão Especial de Julgamento serão soberanas, públicas e incontestáveis.

IX. Recursos:

- a) Caso o proponente queira contestar o processamento da avaliação, poderá apresentar recurso por escrito e assinado, dirigido à Fundação Casa da Cultura e Esportes, ocasião em que será conferido aos demais participantes o prazo de cinco (5) dias úteis para apresentação de contrarrazões de recurso.
- b) Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo previsto no subitem “a”;
- c) Os recursos deverão ser entregues pessoalmente no Departamento de Teatros, na Rua Barão de Jundiá, nº176, Centro, Jundiá – SP, no horário das 13h00min às 18h00min.
- d) Não serão aceitos recursos preenchidos com letra manuscrita e nem por e-mail.
- e) Os recursos serão encaminhados à Comissão Organizadora que decidirá, motivadamente, acerca do conteúdo, podendo ser ouvida a Comissão Especial de Julgamento, posteriormente, a decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município.

X. Alocação das datas:

- a) Os selecionados para o Vitrine da Dança – Temporada 2019 serão convocados para uma reunião com a finalidade de alocação das datas. A escolha das datas será feita por meio de sorteio, para apresentação no Teatro Polytheama;
- b) A quantidade de datas distribuídas entre os meses de novembro e dezembro estarão de acordo com a quantidade de projetos selecionados;
- c) Caso haja interesse, será permitido aos selecionados negociarem a troca das datas, somente na reunião para a alocação das pautas;

d) Caso haja desistência por parte dos selecionados, por quaisquer motivos, deverão encaminhar à Comissão Organizadora do Vitrine da Dança – Temporada de 2019, a formalização de sua desistência com antecedência de 60 (sessenta) dias;

e) Será publicado o resultado final do Vitrine da Dança – Temporada de 2019, na Imprensa Oficial do Município;

f) Após a divulgação do resultado final, os pareceres da Comissão Especial de Julgamento deverão serem retirados, pelo representante legal da Escola, Academia ou Clube de Dança, devidamente credenciado para representar a entidade, mediante procuração ou autorização constante em documento escrito, que deverá ser apresentado no Departamento de Teatros, situado na Rua Barão de Jundiáí, nº 176, Centro, Jundiáí, CEP 13201-010, SP, pelo prazo de 15 (quinze) dias, os inscritos que não fizerem a retirada estarão sujeitos a não participação do próximo edital.

g) Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores aos projetos após a sua inscrição. Fica estabelecido que, o projeto selecionado através deste Edital deverá manter as mesmas características apresentadas na inscrição. A não realização do projeto aprovado implicará na automática exclusão do proponente no próximo edital.

XI. Da Autorização de Uso de Dependências do Teatro Polytheama:

a) Os projetos selecionados serão convocados para a reunião de sorteio e escolha das datas de apresentação, conforme item X, “a”, sendo que o não comparecimento implicará, automaticamente, na eliminação do projeto;

b) O Departamento de Teatros informará com antecedência de cinco (5) dias a data e o local para a reunião de sorteio e escolhas das datas para compor o Vitrine da Dança – Temporada 2019, no Teatro Polytheama;

c) Os projetos classificados e que concordarem com as datas escolhidas preencherão a Solicitação de Autorização Remunerada de Uso das Dependências do Teatro Polytheama (anexo II) e encaminharão em até cinco (5) dias úteis após a escolha das pautas, para o Departamento de Teatros, sendo que os proponentes devem se atentar ao conteúdo dos anexos, tais como imagem para a divulgação, termo de ciência e regulamento;

d) A cessão do espaço se dará de acordo com o disposto no Termo de Autorização de Uso do Teatro Polytheama (anexo III), que contempla a exploração de bilheteria e o pagamento à Fundação Casa da Cultura e Esportes de 10% (dez por cento) do total arrecadado pela bilheteria do evento ou taxa mínima de R\$500,00 (quinhentos reais), caso o valor arrecadado seja inferior à taxa mínima.

XII. Disposições gerais:

a) Os participantes cedem os direitos de uso de imagem e voz para a Fundação Casa da Cultura e Esportes/Prefeitura do

Município de Jundiáí, para fins de divulgação do projeto e dos eventos;

b) Os casos omissos serão julgados pela Fundação Casa da Cultura e Esportes em conjunto com o Departamento de Teatros.

c) A Comissão Organizadora do Vitrine da Dança – Temporada de 2019, não se responsabilizará pelas despesas pessoais dos integrantes das Academias/Clubes/Escolas de Dança, tais como: hospedagem, transporte, alimentação e outros;

d) Os transportes dos objetos cênicos, figurinos e equipe das coreografias a serem apresentadas, da sede dos grupos até o local previsto para as apresentações, e vice-versa, ficarão por conta dos participantes selecionados;

e) A Administração Pública e seus agentes não são responsáveis pela guarda ou cuidado de quaisquer objetos pertencentes aos participantes;

f) A Comissão Organizadora reserva-se o direito de excluir do Vitrine da Dança – Temporada de 2019, o participante que, sob qualquer pretexto, perturbar a ordem, não obedecer às normas do local das apresentações ou não cumprir o constante neste Edital;

g) As apresentações deverão atender às seguintes recomendações:

1) Não será permitida a presença de aves ou quaisquer animais vivos. Não será permitido o uso de fogo, de plantas ou objetos que possam causar danos às dependências dos espaços do Teatro Polytheama;

2) Fica proibida a apresentação de nus totais e/ou explícitos, sob pena de eliminação do proponente do Vitrine da Dança – Temporada 2019;

3) Os participantes classificados, indicados pela Comissão Especial de Julgamento, após a escolha de datas mediante sorteio, em hipótese alguma, poderão se utilizar de suas pontuações finais como marketing pessoal, sob pena de impedimento de participação da Temporada Vitrine da Dança - 2020.

4) O projeto apresentado e selecionado para o Vitrine da Dança – Temporada 2019 deverá ser executado nas dependências do Teatro Polytheama, seguindo suas especificidades, desta forma, não serão permitidas alterações no projeto original apresentado.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital.

MARCELO PERONI

Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes.

ANEXOS

Anexo 1 – Ficha de Inscrição.

Anexo 2 – Solicitação de Uso e Regulamento do Teatro Polytheama.

Anexo 3 – Minuta de Contrato de Cessão Remunerada do Teatro Polytheama.

## DAS RESPONSABILIDADES

8. A Autorizada ficará responsável, podendo ser acionado judicialmente se for necessário, por quaisquer danos eventualmente ocorridos nas instalações elétricas ou mecânicas no urdimento do palco, nos camarins e demais equipamentos.

9. Quaisquer danos ocorridos nos setores de plateia, frisa, camarote, arquibancada ou outro setor de uso comum e que não tenham sido provocados, intencionalmente ou por negligência, por integrantes da equipe envolvida na realização do espetáculo, será de responsabilidade da Autorizada;

10. Proibido o uso de fogo, animais vivos ou qualquer elemento que possa danificar o palco, plateia e demais dependências do Teatro;

11. Terminantemente proibido o acesso e permanência de crianças menores de 10 anos, acompanhadas ou não, aos camarotes e galeria;

12. Em caso de autorização para utilização do piano, fica a cargo da Autorizada, a responsabilidade sobre a afinação ou qualquer dano que houver no mesmo;

13. Caberá à Fundação recolher os ingressos, supervisionar e orientar o acesso do público às dependências do Teatro, bem como fiscalizar tal acesso e a permanência do público, a fim de evitar danos ou prejuízos às instalações de uso comum;

14. O controle sobre a venda de ingressos ficará a cargo da Fundação, bem como a observância dos lugares marcados, devendo fornecer mapas do teatro para todos os pontos de venda. O fechamento dos resultados obtidos com a venda de ingressos deverá ser realizado em borderô, após encerradas as vendas, que poderá a Autorizada acompanhar pessoalmente e em sistema de gerenciamento on line, fornecido pela empresa Administradora da bilheteria do teatro. A Fundação não concede a retirada pela Autorizada de qualquer quantia em dinheiro da bilheteria.

15. É de responsabilidade da Autorizada a utilização de EPI – Equipamento de Proteção Individual, por todos os membros da equipe técnica, durante a montagem e desmontagem de cenário, iluminação e sonorização local para realização do evento, podendo a Administração do Teatro Polytheama paralisar a atividade enquanto não for cumprida a exigência da Norma Regulamentadora nº06.

## DA REMUNERAÇÃO

16. Pela realização dos termos constantes neste contrato, a Autorizada pagará à Fundação valor equivalente a 10% (dez por cento) do total obtido com a venda dos ingressos, no ato do fechamento do borderô, respeitando-se o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Espetáculo Adulto e/ou R\$ 300,00 (trezentos reais) Espetáculo Infantil por apresentação, de acordo com o Decreto no. 16017/97, a título de taxa de utilização do Teatro, taxa referente ao mínimo deverá ser recolhida até 7 (sete) dias úteis antes da realização do evento, e o saldo remanescente ajustado de acordo com a renda auferida no fechamento do borderô;

17. Para termos de remuneração ficam assim definidos a quantidade de ingressos por setor e respectivos valores:

Plateia – 566 lugares – R\$ XX,XX

Frisas – 116 lugares – R\$ XX,XX

Camarotes – 136 lugares – R\$ XX,XX

Galeria – 306 lugares – R\$ XX,XX

17.1. Fica valendo as seguintes condições de desconto:

- Descontos previstos por lei;

18. Os custos referentes à emissão de ingressos são os seguintes:

Taxa de vendas com Cartão de Crédito = 3%

Taxa de vendas com Cartão de Débito = 1,8%

Bilhetagem = R\$ 0,09 por ingresso emitido

Taxa de Conveniência = 10% - (Cobrado diretamente do cliente nos casos de compra pela internet e call center)

19. O repasse dos valores de arrecadação, descontadas as taxas de emissão de ingressos pertinentes já mencionadas no artigo 18 e o saldo remanescente mencionado no artigo 16, serão efetuados diretamente na conta bancária indicada pela Autorizada, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

20. No ato de assinatura do termo de autorização de uso do Teatro Polytheama, a Autorizada deverá recolher aos cofres da Fundação Casa da Cultura e Esportes, a título de caução, por dia de utilização do Teatro Polytheama, o valor correspondente a uma diária, conforme definição do Decreto nº 16.017/1997 nos artigos 51 a 55, que será devolvida em até 10 dias úteis após a realização do evento.

21. A não apresentação do espetáculo, exceto por condição de força maior comprovada documentalmente, acarretará a imposição de multa no valor de 10% da lotação total ao preço estabelecido e a retenção da caução, ficando a Autorizada responsável pela devolução dos valores correspondentes aos ingressos adquiridos;

22. A não realização de evento de entrada franca ou sem público, exceto por condição de força maior comprovada documentalmente, acarretará a imposição multa por cancelamento no valor da taxa de utilização contratada e a retenção da caução.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

23. A autorizada não terá direito à restituição de importâncias já pagas, em caso de desistência de uso já deferido e, se não a comunicar em até 15 (quinze) dias antes da realização do espetáculo, continuará obrigado a completar o pagamento pela autorização de uso do Teatro;

24. O número de ingressos deverá atender a capacidade do Teatro Polytheama, não sendo permitidos bilhetes não numerados ou excesso de lotação;

25. Não será permitida a entrada de pessoas sem ingressos no espetáculo, e toda a equipe da produção da Autorizada deverá ser comunicada e identificada.

26. Nenhum equipamento, instrumento ou objeto, poderá ser introduzido ou retirado do Teatro Polytheama sem a expressa autorização da Administração, exceto os de uso pessoal;

27. A Administração do Teatro Polytheama não se responsabiliza por valores ou objetos de qualquer natureza, deixados em suas dependências sem o seu prévio conhecimento e que não constem da relação a ser entregue, pela Autorizada, à mesma;

28. A Autorizada fica ciente do cumprimento do Regulamento do Teatro Polytheama, do Termo de Cessão de Uso.

29. A Autorizada e a Diretoria dos Teatros terão, cada um, a quantidade de convites correspondente a 4% (quatro por cento) da ocupação do Teatro Polytheama, por espetáculo, nos termos do artigo 31 do Decreto 16.017/1997.

30. A Autorizada fica ciente que a distribuição gratuita de ingressos acima de 4% conforme artigo anterior está sujeita a cobrança proporcional ao valor do ingresso integral conforme setor no pagamento da taxa de utilização do teatro Polytheama.

31. A Autorizada fica ciente da obrigatoriedade do cumprimento da Legislação de meia entrada, definidas pelas: Lei Federal 12.933, 26/12/2013, Lei Federal 10.741, 01/10/2003, Decreto Federal 8.537, 05/10/2015, Lei Estadual 15.298, 10/01/2014, Lei Estadual 14.723/12, que dispõe sobre a garantia de Meia Entrada a Estudantes, Idosos, Deficientes, Jovens de Baixa Renda, Professores e Funcionários da Rede Pública de Ensino, sujeitando-se a alterações na referida legislação.

32. Fica a autorizada expressamente proibida de explorar qualquer tipo atividade comercial paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem a expressa autorização precedida de processo licitatório.

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, esgotadas as vias administrativas, quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, XX de XXXXXXXX de 2019.